



AVISO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1222/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE MÉDICA, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

A Comissão de Licitação do Município de Pinheiral - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 065 de 22 de janeiro de 2026 comunica da DECISÃO proferida em relação ao pedido de impugnação pela requerente **UNIMED VOLTA REDONDA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ 35.917.970/0001-30**, sob o qual passa-se a se posicionar:

1- DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a vedação à participação de empresas em cooperativa, prevista no item 6.7.14 do edital.

2- REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada em observância ao prazo previsto no item 2.1 do instrumento convocatório, motivo pelo qual deve ser conhecida.

3- DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados, bem como reavaliação das disposições editalícias à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, assiste razão à impugnante.

A Nova Lei de Licitações estabelece, em seu art. 16, a possibilidade de participação de empresas em cooperativas, cabendo à Administração Pública, quando



optar pela vedação, apresentar justificativa técnica suficiente e compatível com as peculiaridades do objeto licitado.

Embora o instrumento convocatório tenha inicialmente consignado que a vedação à participação de cooperativas decorreria do entendimento de que o objeto seria padronizado e amplamente disponível no mercado, verifica-se que a presente contratação envolve prestação de serviços especializados na área da saúde, com múltiplas especialidades médicas, estrutura operacional específica, fornecimento de insumos, equipe técnica especializada e elevada complexidade executiva.

Nesse contexto, a admissão de participação em cooperativas revela-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a reunião de expertises complementares e maior capacidade operacional entre empresas interessadas, sem prejuízo da adequada execução contratuais.

Importante ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à participação de cooperativas constitui medida excepcional, devendo estar devidamente motivada pela Administração, sob pena de afronta aos princípios da competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da competitividade, razoabilidade e interesse público, conclui-se pela necessidade de revisão da cláusula editalícia impugnada.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo **PROVIMENTO** da impugnação apresentada, para o fim de promover a alteração do item 6.7.14 do Edital, passando a permitir à participação cooperativas, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório retificado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Comissão Permanente de Licitação
Rua das Acácias, n.º 13 Fundos - 2º andar, Bairro Ipê – Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000

Em razão da alteração promovida impactar diretamente nas condições de participação do certame, deverá ser realizada a republicação do edital, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pinheiral, 25 de maio de 2026.

Sarah Barcellos de Proença
Pregoeira